DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital - Classificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 050/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO com o dispostos na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Florínea Sustentável
Gestão 2021 a 2024

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

D E C R E T A:

Art. 1º– Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º– Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º– São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º– Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Florínea, que será integrada por 1 (um)representante e 1 (um) suplente do:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselho de Educação;

d) Conselho do FUNDEB;

e) Representante da Assistência Social;

f) Representante do esporte, cultura e lazer;

g) Representante da Saúde;

h) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

i) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;

j) Órgãos da imprensa;

i) Famílias através da representação da APM (Associação de Pais e Mestres).

§1º– Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º– A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º– Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que,

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

Agenda 2030 · Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º– A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Publica, Audiência Publica, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º– O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º– O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Executivo à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea, 10 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Lívio Cardoso de Oliveira, 689, CEP 19.870-000, Florínea/SP
tel. 18 3377 0620 E-mail prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"

Agenda 2030 | Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONCURSO PÚBLICO - 01/2022

ORGANIZAÇÃO: IPELL CONSULTORIA

Anexo I do Edital de classificação geral da prova objetiva

NUTRICIONISTA - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	LM	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000012	RAFAELA HELOISE DE OLIVEIRA	12,50	12,50	30,00	2,50	57,50	1º	Classificado
0000038	GABRIELLE CRISTINA DOS SANTOS VANZELLA	10,00	7,50	22,50	2,50	42,50	-	Desclassificado
0000031	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	7,50	12,50	15,00	5,00	40,00	-	Desclassificado
0000017	ANA BEATRIZ DA SILVA TEIXEIRA	2,50	7,50	22,50	5,00	37,50	-	Desclassificado
0000005	ERICA MARIA DOS SANTOS	7,50	10,00	12,50	2,50	32,50	-	Desclassificado
0000007	MARIANA MARTINS CAMOLEZI	7,50	7,50	15,00	2,50	32,50	-	Desclassificado
0000028	VANIELE APARECIDA DUARTE PINHEIRO	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: IPELL CONSULTORIA

Anexo I do Edital de classificação geral da prova objetiva

PSICÓLOGO - FLORÍNIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	LM	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000016	JOÃO VITOR BELAVENUTE	12,50	20,00	35,00	7,50	75,00	1º	Classificado
0000015	LARISSA DUARTE BENELI	15,00	15,00	27,50	10,00	67,50	2º	Classificado
0000025	MURILO DE SOUZA SOBRINHO	12,50	20,00	25,00	7,50	65,00	3º	Classificado
0000020	ANA PAULA VIEIRA FARIA	12,50	12,50	30,00	5,00	60,00	4º	Classificado
0000032	MEIRIZE PICOLI DE LIMA	15,00	12,50	17,50	7,50	52,50	5º	Classificado
0000018	ALAIDE LIMA DA SILVA	7,50	15,00	27,50	2,50	52,50	6º	Classificado
0000019	RODRIGO AUGUSTO DE ARRUDA	5,00	15,00	25,00	7,50	52,50	7º	Classificado
0000033	JÉSSICA ARAÚJO FUNARI	7,50	12,50	17,50	12,50	50,00	8º	Classificado
0000024	SAMANTHA DE ALMEIDA RODRIGUES	5,00	15,00	20,00	5,00	45,00	-	Desclassificado
0000029	LARISSA SANTANA	7,50	10,00	22,50	2,50	42,50	-	Desclassificado
0000001	GREICE KELY GRACIANO	12,50	0,00	25,00	2,50	40,00	-	Desclassificado
0000027	MANUELA FAGUNDES MUNHOZ	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
0000036	ELISA MARIA LOPES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
0000010	NATHALIA ENGEL DUCATTI	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
0000022	NATAN APARECIDO DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

Total de Classificados: 9
Total de Desclassificados: 8
Total de Ausentes: 5

Prefeitura do Município de Florínea
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.493.575/0001-69

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Paulo Eduardo Pinto, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, torna público e determina o presente Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva, ocorrida em 21/08/2022

1.1 E, para que se deem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que vai publicado nesta data no site da Ipell Consultoria Ltda: www.ipell.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Florínea: www.florinea.sp.gov.br e, ainda, em jornal de grande circulação local, como de costume, para que se dê a mais ampla publicidade e ciência.

1.2 TORNA PÚBLICO no ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO GERAL AMPLA CONCORRÊNCIA, disponível em www.ipell.com.br, a Classificação Geral da Prova Objetiva do Concurso Público 01/2022.

1.3 Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o site da empresa executora: www.ipell.com.br ou Prefeitura Municipal de Florinea: www.florínea.sp.gov.br, deverá se informar através das publicações feitas no mural da Prefeitura Municipal de Florínea, colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais publicados nos endereços eletrônicos: www.florínea.sp.gov.br e www.ipell.com.br e não será permitido ao candidato alegar desconhecimento do presente edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Florínea, 31 de agosto de 2022

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal